LEI Nº 7126, DE 16 DE MAIO DE 2.022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.770, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.019 QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA, TAXA OU PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO CORTE OU RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR INADIMPLÊNCIA".

Projeto de Lei nº 34/2022, de autoria do Vereador Marcos Antônio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A:

Art. 1° - O Art. 1° da Lei n° 6.770, de 18 de setembro de 2.019, que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa, taxa ou preço público referente ao corte ou religação do abastecimento de água, nos casos de suspensão do serviço por inadimplência", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica proibida a cobrança de tarifa, taxa ou preço público referente ao corte ou religação, por parte da empresa pública de abastecimento de água no Município de Birigui, decorrente de sinistro ou furto do hidrômetro quando comprovado mediante boletim policial de ocorrência ou laudo técnico do Corpo de Bombeiro".

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINEUVA ALVES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.